

L E I N° 4.124, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORA: VEREADOR JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DECLARA COMO “CIDADES-IRMÃS” AS
CIDADES DE ANGRA DOS REIS E DUBAI.**

Art. 1º Ficam declaradas como "Cidades-Irmãs" as cidades de Angra dos Reis e Dubai (Emirados Árabes Unidos).

Art. 2º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas necessárias para desenvolver e assegurar maior cooperação internacional, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações políticas, sociais, econômicas e culturais, tendo por objetivos básicos a cooperação estratégica entre as Cidades e Estados para sua internacionalização de negócios, entre outros:

I - buscar o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - realizar acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à indústria naval;

III - realizar convênios através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação, principalmente no incremento de atividades comerciais;

IV - identificar e prospectar novas oportunidades de negócios, facilitando os contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis por convênios;

V - incrementar o intercâmbio estudantil, promovendo viagens de estudos e de turismo;

VI - realizar acordos e convênios visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada uma das Cidades-Irmãs;

VII - promover outros programas de cooperação técnica entre estas Cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

